



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicado no
Diário Eletrônico

LEI N°. 985/2021

Na edição n° 50

No dia 17 / 03 / 2021

Páginas 03

Súmula: Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Formosa do Oeste/PR e a Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica Autorizado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.495/0001-00, com sede na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, na cidade de Formosa do Oeste/PR, representado neste ato por seu prefeito **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade RG nº. 4.966.139-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Berlim Michelam, 05, Residencial Jardim Itália, na cidade de Formosa do Oeste/PR, a firmar **Termo de Cooperação Técnica** com a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.403.330/0001-67, com sede na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 131, na cidade de Formosa do Oeste/PR, neste ato representada por seu presidente **MIGUEL ASCENCIO NABARRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº. 1.175.943-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 241.889.729-04, residente e domiciliado na Estrada Ceará, no município de Formosa do Oeste/PR.

Art. 2º. Constitui objetivo do Termo de Cooperação Técnica, a designação do funcionário no exercício do cargo de Controlador Interno do Município de Formosa do Oeste/PR, devidamente capacitado para a função, para dar apoio técnico operacional, em caráter excepcional, à Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR, na realização dos necessários relatórios periódicos de Controle Interno do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Observando a regra do art. 2º, da Lei Municipal nº. 459/2007, ficará a cargo do Controlador Interno nomeado pelo Município de Formosa do Oeste/PR todos os atos de condução que lhes são atribuídos a serem realizados no controle interno da Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR, entre os quais:

a) verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

b) verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Legislativo;

c) verificar o cumprimento dos prazos para publicação dos relatórios exigidos pela Lei Complementar nº. 101/2000;

d) verificar se está sendo cumprido os limites relativos à despesa de pessoal estabelecidos por legislação federal – Lei Complementar nº. 101/2000;

e) verificar se os programas/projetos previstos no PPA constam na LDO e na LOA;

f) sugerir ao Chefe do Poder Legislativo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

g) todos os demais atos necessários ao cumprimento das funções de controlador interno do Legislativo Municipal.

Art. 3º. Para a execução do Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de Formosa do Oeste não arcará com qualquer custo relativo ao funcionário pertencente ao quadro do Executivo Municipal que exercerá o controle interno do Poder Legislativo deste município de Formosa do Oeste/PR.

Art. 4º. Das obrigações do Município de Formosa do Oeste/PR.

I - Disponibilizar o Controlador Interno do Poder Executivo para praticar todos os atos de condução que lhes são atribuídos a serem realizados no controle interno do Poder Legislativo de Formosa do Oeste-PR, nos termos do Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, deste Termo de Cooperação Técnica.

Art. 5º. Das obrigações da Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR:

I - Efetuar abertura de concurso público para suprimimento do cargo de “Assistente Administrativo II”, que se encontra vago em razão da aposentadoria do servidor Wanderley Soares de Lima, possibilitando dessa forma a designação do respectivo servidor aprovado no certame para o exercício das funções do controlador interno.

Art. 6º. O presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua assinatura e finda-se com a designação de servidor aprovado em concurso público para o exercício das funções de controlador interno.

Art. 7º. A publicação do Termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR.

Art. 8º. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 dias.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, aos 17 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR
Prefeito Municipal